



Termo de Cooperação Técnica n. 004/2020-NUPEMEC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 004/2020-NUPEMEC

I. PARTES

1. **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF 012.075.878-42, juntamente com o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo “Des. Antônio Arruda”, telefones (65) 3617-3799, 3617-3658, 3617-3659, e-mail nupemec@tjmt.jus.br, representado neste ato por sua Presidente, a Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, e a Juíza Coordenadora Exma. Sra. Dra. **CRISTIANE PADIM DA SILVA**, denominado doravante simplesmente **NUPEMEC/COOPERANTE**;

2. **1º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA EM MATÉRIA AMBIENTAL, DO JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL – JUVAM E DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ**, situado na Rua das Cerejas nº 355, Bosque da Saúde, CEP 78050-020, Telefones (65) 3642.4064, e-mail: centro.juvam@tjmt.jus.br, neste ato representado pelo Juiz Coordenador Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO ROBERTO CURVO**, denominado doravante simplesmente **CEJUSC/COOPERANTE**;

3. **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, com sede da Prefeitura localizada na Praça Alencastro, nº 158 - Centro - CEP 78005-906, telefones (65) 3645-6263/6039, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMANUEL PINHEIRO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no artigo 119 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa, através da conjugação de esforços entre os partícipes, implementar ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental, no



Termo de Cooperação Técnica n. 004/2020-NUPEMEC

tocante à administração e à pacificação dos conflitos ambientais, com o objetivo de dar maior efetividade aos acordos firmados no CEJUSC Ambiental.

1.1.1. A administração e a pacificação dos conflitos ambientais serão realizadas, no âmbito do CEJUSC Ambiental, sempre em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, no Código de Processo Civil e nas demais normas regulamentadoras dos serviços de mediação e conciliação, no âmbito do Poder Judiciário.

1.1.2. O Município garantirá a presença de autoridades com poder e competência para deliberar, transigir, tomar decisões e firmar os termos acordados, em todas as sessões de conciliação/mediação realizadas no CEJUSC Ambiental, de que for parte ou interessada.

1.1.3. As atividades decorrentes do presente termo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes de acordo com suas cláusulas e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementar ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação vigente, mediante as seguintes obrigações:

2.1.1. DO PODER JUDICIÁRIO - NUPEMEC

a) Capacitar, sempre que necessário, os agentes públicos e servidores municipais para o adequado atendimento das demandas do CEJUSC Ambiental.

2.1.2. DO CEJUSC AMBIENTAL

a) Oferecer serviço de mediação/conciliação de qualidade.
b) Sensibilizar, permanentemente, os agentes públicos e servidores municipais sobre a nova sistemática instituída nos atendimentos do CEJUSC Ambiental.

c) Fazer visitas técnicas, sempre que necessárias ao deslinde dos conflitos, aos Procuradores Municipais e Secretários do Poder Executivo Municipal, bem como às suas respectivas equipes técnicas.

d) Organizar pauta para a realização das audiências, buscando concentrar os processos de grandes demandantes.

e) Enviar, previamente, por *e-mail* e/ou *whatsapp*, aos agentes públicos e demais servidores, que deverão participar das sessões de conciliação/mediação, a pauta e os resumos dos atendimentos agendados para a semana subsequente.



Termo de Cooperação Técnica n. 004/2020-NUPEMEC

2.1.3. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

- a) Assegurar a presença, nas sessões de conciliação/mediação, do Procurador-Geral do Município de Cuiabá e dos Secretários das pastas afetas aos processos em tramitação no CEJUSC Ambiental, ou, quando estes não puderem comparecer pessoalmente, **delegar aos seus representantes**, por meios normativos próprios, poderes para deliberar, transigir, tomar decisões e firmar acordos, no âmbito do CEJUSC Ambiental.
- b) Providenciar documentos, laudos, relatórios e pareceres técnicos atualizados em tempo de serem apresentados nas sessões de mediação/conciliação.
- c) Designar um(a) Procurador(a) Municipal para atuar com poderes para deliberar, transigir, tomar decisões e firmar acordos, no âmbito do CEJUSC Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS PROCESSOS DE DESOCUPAÇÃO

3.1. Em relação aos processos, com ou sem decisão judicial, que tenham como objeto a desocupação de áreas de risco, de preservação permanente, de equipamentos comunitários, áreas verdes e/ou áreas públicas em geral, o Município de Cuiabá deverá, sem prejuízo de suas demais obrigações:

- I. Definir qual a área de abrangência de eventual Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD.
- II. Fixar critérios objetivos (Quem, Onde, Como e Quando) para:
- a) Revitalização das áreas degradadas;
- b) Retirada dos entulhos gerados pela desocupação;
- c) Cercamento da área;
- d) Sinalização da área de preservação permanente.
- III. Fixar critérios objetivos (Quem, Onde, Como, Quando e Por Quem) para a retirada dos moradores de áreas de risco, de preservação permanente, de equipamentos comunitários, áreas verdes e/ou áreas públicas nas quais haverá a desocupação.

CLÁUSULA QUARTA– DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Ficam designados as servidoras do Poder Judiciário lotadas no CEJUSC Ambiental, **RENATA MAURA PIRES SANTOS PAIM**, matrícula 21780 e **JAQUELINE**



Termo de Cooperação Técnica n. 004/2020-NUPEMEC

BAGÃO SCHOFEN, matrícula 37074, e a Procuradora do Município de Cuiabá (MT), Chefe da PAFAU, Dra. **ANA PAULA MORELLI DE SALES**, matrícula 4877525, CPF nº 801.772.391-15, para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO TERMO

6.1. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

7.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução das atividades acordadas entre as partes já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser alterado em suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e prazo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.



Termo de Cooperação Técnica n. 004/2020-NUPEMEC

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Termo será feita pelo Poder Judiciário, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 17 de **dezembro** de 2020.

Des. **CARLOS ALBERTO DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do NUPEMEC

Dra. **CRISTIANE PADIM DA SILVA**
Juíza Coordenadora do NUPEMEC

Juiz **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Coordenador do 1º CEJUSC Ambiental

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito do Município de Cuiabá-MT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
NUPEMEC



Termo de Cooperação Técnica n. 004/2020-NUPEMEC

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF: _____._____._____-____

2) Nome:

CPF: _____._____._____-____